

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 90 /2026.

Em, 03 de Setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 03 / 09 / 26
[Assinatura]

Institui o Modelo Oficial de Procuração Assistencial para Fins de Saúde, no Município de Teixeira de Freitas, estabelece diretrizes para a facilitação do acesso a medicamentos no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil, conforme a legislação federal vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art-1º Fica instituído no Município de Teixeira de Freitas o Modelo Oficial de Procuração Assistencial para Fins de Saúde, com o objetivo de facilitar o acesso a medicamentos do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) por pacientes idosos, acamados, com deficiência ou com mobilidade reduzida, por meio de seus representantes legais.

Art-2º Esta Lei fundamenta-se na competência suplementar do Município prevista no art. 30, incisos II e VII, da Constituição Federal, e alinha-se estritamente às diretrizes federais estabelecidas pela:

- I – Lei Federal nº 13.726/2018 (Lei da Desburocratização e Simplificação do Atendimento Público);
- II – Lei Federal nº 14.063/2020 (Uso de Assinaturas Eletrônicas na Administração Pública);
- III – Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017 (Anexo LXXVII – Normas do Programa Farmácia Popular do Brasil) e atualizações do Ministério da Saúde.

Art-3º O Poder Executivo Municipal disponibilizará gratuitamente o formulário do Modelo Oficial de Procuração Assistencial para Fins de Saúde em formato impresso e digital.

§ 1º O formulário físico estará disponível em:

- I – Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Saúde da Família (USF);
- II – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e CREAS;
- III – Central de Regulação e Farmácia Básica Municipal.

§ 2º O formulário digital estará disponível para download no portal oficial da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas.

Art-4º Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os servidores das UBS prestarão apoio informativo e auxílio no preenchimento do formulário aos cidadãos que manifestarem necessidade ou hipossuficiência técnica.

Art-5º O Modelo Oficial de Procuração Assistencial preenchido observará as exigências de autenticidade e validade jurídica para aceitação nas farmácias e drogarias privadas credenciadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil no Município, mediante uma das seguintes formas:

- I – Reconhecimento de Firma em Cartório: Reconhecimento de firma do outorgante por semelhança ou por autenticidade em Cartório de Notas, conforme a legislação e exigências regulatórias federais;
- II – Assinatura Eletrônica Gov.br: Validação por meio de assinatura eletrônica avançada emitida pelo portal do Governo Federal (Gov.br), nas contas de nível Prata ou Ouro, nos termos do art. 5º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.

Art-6º Nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018, fica facultado aos servidores públicos das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e do CRAS, mediante a apresentação presencial do documento original de identificação do outorgante, atestar a autenticidade da assinatura no formulário padrão para instrução dos processos assistenciais municipais.

Art-7º As farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Teixeira de Freitas e credenciadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil deverão afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, cartaz ou placa informativa contendo:

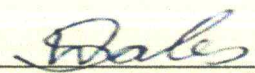
- I – A indicação de que o estabelecimento atende ao Programa Farmácia Popular do Brasil;
- II – A relação simplificada dos documentos exigidos pela legislação federal para a retirada de medicamentos por terceiros (documento oficial com foto e CPF do paciente e do procurador, receita médica dentro do prazo de validade e a procuração legal);
- III – A informação expressa de que é aceito o Modelo Oficial de Procuração do Município, acompanhado de assinatura eletrônica Gov.br ou reconhecimento de firma, na forma das portarias do Ministério da Saúde.

Art-8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, aprovando o anexo com o leiaute padronizado da procuração.

Art-9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Ar-10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto 03 de Setembro de 2026.



Wemerson Souza Sales
Vereador

ANEXO ÚNICO
PROCURAÇÃO PARTICULAR – RETIRADA DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA
POPULAR DO BRASIL)

OUTORGANTE (PACIENTE):

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____ Órgão Exp.: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: Teixeira de Freitas – BA

OUTORGADO (REPRESENTANTE LEGAL):

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____ Órgão Exp.: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: Teixeira de Freitas – BA

PODERES:

Pelo presente instrumento, o(a) OUTORGANTE nomeia e constitui o(a) OUTORGADO(A) seu procurador(a) para o fim específico de representá-lo(a) perante as farmácias e drogarias credenciadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) no Município de Teixeira de Freitas – BA, podendo requerer, assinar cupons vinculados e retirar medicamentos do referido programa.

VALIDADE:

Este instrumento é válido pelo prazo de _____ meses (máximo 12 meses) a contar da data de sua assinatura.

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir o Modelo Oficial de Procuração Assistencial para Fins de Saúde no Município de Teixeira de Freitas, promovendo a desburocratização e a garantia do direito à saúde para os cidadãos teixeirenses.

A presente proposta atende a uma relevante iniciativa e contribuição do cidadão Daniel Santos Queiroz, que identificou as recorrentes barreiras enfrentadas por munícipes vulneráveis e colaborou na estruturação desta medida de simplificação administrativa em prol da saúde pública.

A aquisição de medicamentos pelo Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) é essencial para o tratamento contínuo de milhares de munícipes, em especial idosos, pessoas acamadas, portadores de doenças crônicas ou cidadãos com mobilidade reduzida. Contudo, em virtude de limitações físicas ou de saúde, muitos desses pacientes não conseguem comparecer pessoalmente às farmácias e drogarias para efetuar a retirada de seus remédios. Atualmente, a regulamentação federal do Programa Farmácia Popular exige a apresentação de procuração válida para que terceiros possam retirar os medicamentos em nome do paciente. Ocorre que a falta de um modelo padronizado, aliada à desinformação sobre os meios de validação aceitos pela legislação federal, gera frequentes recusas no atendimento, constrangimentos e interrupções indesejadas em tratamentos de saúde.

O presente Projeto de Lei atua estritamente dentro da competência suplementar do Município (art. 30, incisos II e VII, da Constituição Federal), sem criar regras conflitantes com as normas do Ministério da Saúde, mas sim alinhando a prática local às seguintes legislações federais de desburocratização:

1. Lei Federal nº 13.726/2018 (Lei da Desburocratização): Racionaliza atos e procedimentos administrativos, incentivando o uso de formulários padronizados e a simplificação de exigências;
2. Lei Federal nº 14.063/2020 (Assinaturas Eletrônicas): Valida a utilização da assinatura digital da conta Gov.br (níveis Prata ou Ouro), permitindo que o cidadão valide sua procuração de forma 100% gratuita, sem a obrigatoriedade de arcar com custos cartorários para reconhecimento de firma quando dispuser de acesso digital;
3. Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017: Garante que os estabelecimentos credenciados aceitem a representação por procuração devidamente autenticada ou assinada por meio legalmente aceito nas auditorias federais, assegurando a segurança jurídica dos comerciantes.

Ao disponibilizar esse modelo oficial e gratuito nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), CRAS e no portal oficial da Prefeitura, o Município assume um papel proativo de apoio ao cidadão vulnerável, orientando a população sobre como preencher e validar o documento corretamente.

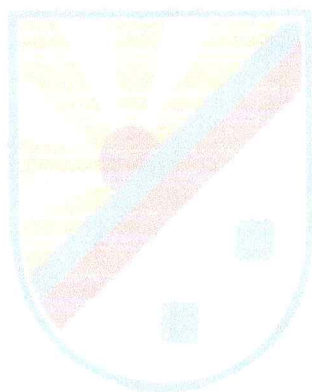
Ademais, a fixação de informativos nas farmácias e drogarias participantes do programa assegura maior transparência, informando com clareza a documentação exigida e evitando interpretações equivocadas que possam prejudicar o paciente.

Pelo exposto, por se tratar de uma medida de alcance social indiscutível, que une proteção à saúde, desburocratização e estrito respeito à legalidade federal, solicito o apoio dos nobres pares para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



Wemerson Souza Sales
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE

TEIXEIRA

DE FREITAS

40
anos